

Nina Souza
VEREADORA

Estado do Rio Grande do Norte
Poder Legislativo Municipal - Palácio Padre Miguelinho
Gabinete da Vereadora Nina Souza

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2017

Estabelece diretrizes para o reordenamento urbano nos Bairros de Natal e dá outras providências.

O PREFEITO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal De Natal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º. Toda e qualquer iniciativa pública que objetive propor a alteração disciplinamento e/ ou redimensionamento do ordenamento urbano nos Bairros de Natal, seja em seu aspecto, social, comercial, ambiental, urbanístico e cultural, deverá observar as seguintes diretrizes.

- I. – Formalização de Projeto Específico de reordenamento urbano nos Bairros de Natal, contendo proposta que contemple o pleno desenvolvimento das funções sociais, comerciais e/ou econômicas nos Bairros de Natal, sem prejuízo da preservação de sua história, do bem estar e segurança de seus habitantes, bem como de seu respectivo patrimônio cultural, nos termos da Lei Orgânica de Natal e legislação em vigor, no que lhe for pertinente;
- II. – Publicização do Projeto Específico de Reordenamento urbano nos Bairros de Natal, mediante ampla divulgação nos meios de comunicação escrita, falada e televisiva locais, além de redes sociais, de modo a permitir amplo e prévio conhecimento da população envolvida.

Nina Souza
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Rua Jundici, 546, Trfol, Natal/RN
vejninasouza@gmail.com

- III. – Apresentação do Projeto Específico de Reordenamento urbano nos Bairros de Natal, na Câmara Municipal de Natal para fins de discussão e realização de audiência Pública, além de submissão ao Conselho Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente de Natal – CONPLAM e Conselho da Cidade do Natal – CONCIDADE.

ART. 2º. A iniciativa será formalizada perante a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo que, adotará, sem prejuízo de suas atribuições legais, todos os procedimentos necessários ao cumprimento do disposto no artigo anterior.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo deverá definir todos os documentos e formulários necessários que integrarão o Projeto Específico de Reordenamento de Bairros Urbano de Natal, assim como os critérios para concessão da licença, prazo de execução, além das taxas e emolumentos correspondentes.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SERMURB, poderá, nos termos da lei, acatar propostas e iniciativas do setor empresarial que objetivem melhoramento do espaço urbano nos Bairros de Natal, através de parcerias público-privada ou outros procedimentos previstos em lei, desde que não resultem ônus financeiro de qualquer natureza para a população envolvida nos bairros de Natal, ressalvados aqueles decorrentes do sistema tributário municipal em vigor.

ART. 4º. Toda iniciativa empresarial privada a ser implementada nos bairros de Natal e que implique em qualquer alteração das atividades comerciais, informais ou não, atualmente ali existentes, deverá contemplar, prévia e formalmente, soluções setoriais urbanísticas legais que respeitem os critérios de fácil acessibilidade; a natureza e a uniformidade das atividades; os costumes locais e, sobretudo, que não resultem também, ônus financeiros para o Município de Natal e para os comerciantes informais locais.

ART. 5º. O Poder Executivo Municipal deverá, em qualquer iniciativa de parceria pública e privada e/ou outro procedimento legal adotado, preservar o patrimônio estético, histórico e cultural nos Bairros de Natal, não podendo promover qualquer negociação que envolva transferência para o patrimônio privado, de áreas, praças e demais edificações públicas destinadas a atividades culturais.

Nina Souza
VEREADORA

ART. 6º. A presente lei aplica-se aos processos administrativos que tenham igual objetivo ou finalidade urbanística e que sejam relativos aos bairros de Natal, ainda em tramitação na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB, cuja protocolização não exceda ao período de dois anos, contados retroativamente da data de publicação desta lei.

Parágrafo único: Os processos administrativos em tramitação na SEMURB deverão ter seus projetos ou propostas devidamente adequadas às exigências desta norma, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

ART. 7º. As despesas decorrentes do disposto no artigo anterior deverão ser cobertas através do orçamento específico da Prefeitura Municipal do Natal.

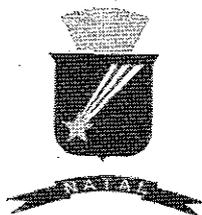
ART. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Natal, 28/09/2019.



NINA SOUZA

Vereadora PEN



Estado do Rio Grande do Norte
Poder Legislativo Municipal - Palácio Padre Miguelinho
Gabinete da Vereadora Nina Souza

JUSTIFICATIVA

O reordenamento urbano nos Bairro de Natal resulta na mudança de paradigmas, e desta feita, torna-se imprescindível o envolvimento de todos os agentes. O bairro citado é tradicional, e desponta em todo Estado do RN, como sendo um celeiro do comércio. Local que muitas e muitas famílias retiram seu sustento. Local onde famílias nasceram e cresceram, criaram fortes raízes. Com o avançar dos anos, por óbvio que uma reorganização, uma urbanização, e até mesmo um reordenamento são necessários, porém com a presença e conhecimento de todos os atores.

Por todo o exposto e pela importância desta iniciativa, espera-se contar com o apoio necessário dos ilustres Pares para a aprovação da presente proposição.

Natal/RN, 28/08/ 2019

NINA SOUZA

Vereadora PEN